

Estatutos da Sociedade Portuguesa das Ciências do Solo

I. Da denominação, missão, sede e fins

- Art.º 1 -** A Sociedade Portuguesa das Ciências do Solo (SPCS) é uma associação portuguesa de indivíduos e entidades, nacionais ou estrangeiros, interessados no estudo, utilização e proteção do solo.
- Art.º 2 -** A SPCS tem como missão promover a colaboração e apoiar todos os que estudam, utilizam e defendem o património do solo e que difundem o conhecimento das Ciências do Solo em Portugal.
- Art.º 3 -** A Sede da SPCS é em Lisboa.
- Art.º 4 -** A SPCS tem por fins essenciais promover:
- a) todos os ramos das Ciências do Solo, incluindo a Pedologia, como ciência integradora do conhecimento do solo;
 - b) a investigação científica do solo como recurso natural finito e precíval, utilizável para fins múltiplos;
 - c) o inventário, avaliação e valorização do património de solos;
 - d) a prossecução, em base ecológica e pluridisciplinar, do ordenamento, utilização, defesa e melhoria do solo;
 - e) o estudo e a aplicação de medidas contra todas as ameaças à degradação e destruição do solo decorrentes de uso inadequado e/ou de má gestão, nomeadamente, as que provocam erosão, poluição e impermeabilização do solo;
 - f) a difusão das Ciências do Solo.
- Art.º 5 -** De harmonia com o artigo precedente, são atribuições da SPCS:
- a) intensificar a colaboração de todos os que estudam, utilizam e defendem o património-solo;
 - b) promover reuniões, cursos, visitas de estudo e quaisquer outras atividades de carácter científico, técnico e cultural;
 - c) formar comissões entre os seus sócios destinadas ao estudo de problemas específicos das Ciências do Solo;
 - d) difundir, pelas vias de informação mais eficazes, o conhecimento das Ciências do Solo;
 - e) estreitar relações ou associar-se com outras sociedades científicas nacionais e estrangeiras;
 - f) disponibilizar-se como organismo consultivo de entidades oficiais ou particulares em matérias de ordenamento e uso do solo.

II. Dos Sócios

Das categorias e formas de admissão

- Art.º 6 -** A SPCS inclui as seguintes categorias de sócios;
- Singulares – os cientistas, técnicos, estudantes e outras pessoas cuja atividade e interesse se insira no domínio das Ciências do Solo;
 - Coletivos – as associações e as entidades publicas, cooperativas e privadas com intervenção direta e indireta no estudo e ordenamento do recurso-solo;
 - Honorários – os indivíduos ou entidades que se distinguiram ou pelo mérito da sua contribuição para as Ciências do Solo ou pelos relevantes serviços prestados à SPCS na prossecução dos seus fins;
- Art.º 7 -** Podem ser sócios, singulares ou coletivos, todos os indivíduos ou coletividades que solicitem a sua admissão e sejam admitidos pela Assembleia Geral.
- Art.º 8 -** A proposta de concessão da categoria de sócio honorário é feita e devidamente justificada por escrito à Assembleia Geral, pela Direção ou por, pelo menos, 12 sócios.

Dos direitos

- Art.º 9 -**
- São direitos dos sócios, independentemente da sua categoria:
 - eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e demais órgãos da SPCS;
 - participar nas atividades da SPCS;
 - usufruir dos benefícios concedidos pela SPCS.
 - Apenas os sócios singulares são elegíveis para os órgãos da SPCS.
 - Cada sócio, singular ou coletivo, tem direito a um voto.

Dos deveres

- Art.º 10 -** São deveres dos sócios:
- pagar, com regularidade, uma quota mínima anual;
 - servir os cargos para que forem eleitos.

Da suspensão e exclusão

- Art.º 11 -**
- Perderá os direitos de sócio todo aquele que deixar atrasar dois anos o pagamento das quotas.
 - Poderá readquirir os direitos de sócio todo aquele que fizer a liquidação dos seus débitos em atraso.
- Art.º 12 -**
- Será excluído o sócio que violar os Estatutos ou as decisões da SPCS.

2. A exclusão será sempre decidida em Assembleia Geral, com o assunto em ordem do dia, devendo participar na votação um mínimo de 20% dos sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.

III. Dos Órgãos da SPCS

Art.º 13 - Os Órgãos da SPCS são os seguintes: a) Assembleia Geral, b) Direção e c) Conselho Fiscal.

Art.º 14 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos.

Art.º 15 - 1. Um mês antes de terminar o seu mandato, a Direção apresentará ao Presidente da Assembleia Geral uma lista dos sócios que propõe para cada um dos Órgãos, com especificação dos respetivos cargos.

2. Poderá um grupo mínimo de 12 sócios propor também listas elaboradas e dirigidas da mesma forma.

3. Na Assembleia Geral convocada para o efeito os sócios votarão, separadamente para cada Órgão, dentre as listas para ele propostas.

Art.º 16 - 1. A eleição faz-se por escrutínio secreto, sendo permitido o voto por correspondência, delegação ou voto eletrónico.

2. As listas eleitas são as apuradas em maioria de votação.

3. Qualquer sócio poderá delegar o voto noutro sócio, mediante carta ou email endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia útil anterior às eleições.

4. Cada sócio presente só pode representar um sócio ausente.

5. A regulamentação do voto por correspondência, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

6. Quando existam comprovadas condições técnicas e de segurança, e possa ser garantido o escrutínio secreto, será permitido o voto eletrónico, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção.

Art.º 17 - Quando vagarem lugares de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, os mesmos serão preenchidos por eleição na primeira Assembleia Geral após a vacatura, com o assunto em ordem do dia.

Da Assembleia Geral

Art.º 18 - 1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios, no uso dos seus direitos, convocados e reunidos para tal. Terá uma Mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário, e um 2º Secretário. No impedimento do Presidente será este substituído pelo mais antigo dos sócios presentes. Na ausência dos Secretários o

Presidente convidará, dentre os presentes, quem deva desempenhar as respetivas funções.

2. Para apreciação e aprovação do relatório e contas da Direção e do programa geral dos trabalhos, a Assembleia Geral reunirá uma vez em cada ano.

3. Para eleição dos Órgãos da SPCS a Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

4. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer altura por iniciativa do Presidente da Mesa, por proposta da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de um grupo de, pelo menos, 12 sócios, que justifiquem o seu pedido.

5. A Assembleia Geral será convocada com um mínimo de 8 dias de antecedência, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

6. Se à hora marcada para a primeira convocação não estiverem presentes pelo menos 10% dos sócios no pleno uso dos seus direitos, a Mesa da Assembleia Geral aguardará meia hora para dar início aos trabalhos, funcionando então, validamente, com qualquer número de sócios, com exceção dos casos em que sejam tratados os assuntos relativos aos Art.ºs 12º, 38º e 39º.

7. A Assembleia Geral poderá ser realizada por videoconferência, devendo para tal ser enviado a todos os sócios, por correio eletrónico, a respetiva ligação para a plataforma eletrónica usada.

8. Em Assembleias Gerais por videoconferência, as votações por voto secreto só devem realizar-se se for possível garantir as condições do ponto 6 do Artº 16º.

Art.º 19 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) verificar a elegibilidade dos sócios propostos para os órgãos da SPCS;
- c) presidir, quando presente, às sessões da SPCS e das suas Delegações.

Art.º 20 - Compete aos Secretários redigir as atas, preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Da Direção

Art.º 21 - A SPCS será orientada pela Direção composta por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Art.º 22 - A Direção promoverá a realização de eventos de índole científica e técnica de interesse para os associados, para o que poderá convidar individualidades nacionais ou estrangeiras inscritas ou não na SPCS.

- Art.º 23 -** A Direção informará os sócios, por escrito, dos assuntos ligados ao estudo, utilização e proteção do solo considerados de interesse, tais como minutas das suas reuniões científicas e técnicas, e anúncio de reuniões, congressos e publicações.
- Art.º 24 -** A Direção poderá delegar em Comissões especiais a organização de eventos científicos e técnicos e de publicações.
- Art.º 25 -** Compete ao Presidente da Direção:
- promover e presidir às reuniões da Direção;
 - presidir às sessões da SPCS e das suas Delegações, na ausência do Presidente da Assembleia Geral;
 - pedir a convocação da Assembleia Geral uma vez em cada ano, normalmente em junho, para lhe submeter à aprovação o relatório e contas e o programa geral dos trabalhos para o ano cultural seguinte;
 - representar a SPCS;
 - distribuir pelos diferentes membros da Direção, as resoluções aprovadas e orientar a sua execução.
- Art.º 26 -** Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões da Direção e executar as resoluções tomadas.
- Art.º 27 -** Compete ao Tesoureiro:
- promover a escrituração das receitas e das despesas da SPCS de acordo com as normas legais em vigor;
 - promover a cobrança das quotas e outras receitas;
 - promover o pagamento das despesas autorizadas pela Direção;
 - informar a Direção sobre a situação financeira da SPCS;
 - elaborar o balanço e as contas de cada ano, bem como o projeto de orçamento para o ano imediato.
- Art.º 28 -** Compete aos Vogais executar, em colaboração com o Secretário as resoluções tomadas em reunião da Direção.

Do Conselho Fiscal

- Art.º 29 -** O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Relator e Vogal.
- Art.º 30 -** Compete ao Conselho Fiscal:
- examinar a escrita da SPCS;
 - dar parecer escrito sobre as contas do exercício findo e sobre o orçamento para o ano seguinte a apresentar à Assembleia Geral pela Direção.

IV. Disposições Gerais

Das Comissões

- Art.º 31 -** De acordo com a sua especialização e interesses, os sócios podem agrupar-se em Comissões específicas, permanentes ou temporárias.
- Art.º 32 -** As Comissões serão ratificadas pela Direção e constituídas pelo menos por três membros, os quais elegerão entre si um coordenador.

Das Delegações

- Art.º 33 -** Podem constituir-se Delegações quando os sócios residentes numa região demográfica assim o proponham.
- Art.º 34 -** Os Corpos Gerentes das Delegações são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, eleitos pelos seus membros segundo as normas definidas para os órgãos nacionais.
- Art.º 35 -**
1. As Direções das Delegações deverão informar a Direção da SPCS dos seus planos de trabalho e da marcha da sua execução.
 2. Deverão ainda remeter à Direção, até meados de maio, um relatório da atividade desenvolvida, que será incluído no relatório a submeter anualmente à Assembleia Geral.

Outras Disposições

- Art.º 36 -**
1. Para a realização dos seus objetivos a SPCS cobrará dos respetivos sócios uma quota mínima anual, proposta pela Direção à Assembleia Geral.
 2. A quota será facultativa para os sócios honorários.
 3. Mediante pedido, devidamente justificado, pode ser suspensa, por resolução da direção, a cobrança de quotas com perda temporária de direitos, do sócio que o requerer.
 4. A quota anual será única e deverá ser paga até ao dia 15 de janeiro.
 5. As Delegações da SPCS podem estabelecer quotizações especiais, sob a sua responsabilidade e para satisfação das despesas que lhes digam respeito, sem prejuízo da quotização devida à SPCS.
- Art.º 37 -** A SPCS poderá receber quaisquer subsídios, donativos ou legados e arrecadar quaisquer receitas geradas pelas suas atividades.
- Art.º 38 -**
1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim a pedido da Direção ou de um grupo de, pelo menos, 12 sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. Na votação devem participar, pelo menos, 20% dos sócios no pleno uso dos seus direitos e terá de verificar-se uma maioria de 75% dos sócios presentes.

Art.º 39 - 1. A dissolução da SPCS só poderá efetuar-se por decisão tomada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, requerendo o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral decidirá, no caso de dissolução, de que forma os bens da SPCS devem ser empregados na promoção do desenvolvimento das Ciências do Solo.

Art.º 40 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão submetidos pelo Presidente da Mesa ou da Direção à Assembleia Geral que sobre eles decidirá.

(Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 4 de julho de 2024)